

LATICÍNIO SEBERI LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Aos dez dias do mês agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, a Administradora Judicial, João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados & Associados, na pessoa do Dr. Fernando Scalzilli, nomeada nos autos da recuperação judicial de **LATICÍNIO SEBERI LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante a Vara Judicial do Foro da Comarca de Seberi/RS, sob o nº 5000115-07.2016.8.21.0133, apregou os presentes e encerrou a lista de presenças mediante conferência da documentação dos representantes dos credores credenciados previamente para participação na AGC, na forma do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005. A Administradora Judicial indicou como secretário o Dr. Ricardo Ferreira Trindade, representante do Banco Bradesco S.A., o que foi aceito pela assembleia. Foi verificado o quórum de 0% dos créditos trabalhistas, 100 % dos créditos com garantia real, 74,09 % dos créditos quirografários e 12,46 % dos créditos ME/EPP. Ato contínuo, a Administradora Judicial declarou iniciados os trabalhos da segunda convocação da Assembleia Geral de Credores, cuja ordem do dia é (a) deliberação sobre manutenção, ou não, da gestora judicial nomeada pelo Juízo na gestão da recuperanda; (b) caso a gestora judicial atualmente nomeada pelo Juízo não seja mantida na gestão, indicação e aprovação de novo gestor judicial; (c) outras matérias necessárias. Com a palavra, a Administradora Judicial, na pessoa do Dr. Fernando Scalzilli, esclareceu que apenas os credores devidamente habilitados e presentes nesta Assembleia têm direito a voto, podendo haver, contudo, a participação dos demais credores da condição de ouvintes, por meio de acesso ao link da transmissão via *Youtube* disponibilizado no site do escritório da Administradora Judicial. Ainda, preliminarmente à votação dos credores sobre os assuntos a serem deliberados de acordo com a ordem do dia, a Administradora Judicial informou a todos que a gestora judicial ora responsável pela condução das atividades da recuperanda não tem entregado a documentação contábil à Administradora Judicial, o que tem prejudicado a fiscalização das atividades e a elaboração do relatório mensal de atividades para apresentação no incidente respectivo, conforme preconiza o art. 22, II, alíneas “a” e “c” da Lei 11.101/2005. Assim, considerando que é dever dos administradores a prestação de informações quando solicitadas pelo administrador

judicial, conforme prevêm os arts. 52, IV e 64, V da Lei 11.101/2005, inclusive sob pena de destituição e nomeação de gestor judicial, a Administradora Judicial concedeu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da realização dessa solenidade, para o envio dos documentos contábeis pela gestora judicial caso mantida sua nomeação pelos credores ora presentes. Além disso, informou que, se não cumprido o prazo assinalado, solicitará a substituição da gestora judicial ao juízo, ou, se for o caso, a convocação da recuperação judicial em falência. O Dr. Rogério Santos, advogado da Cooperativa Tritícola Frederico Westphalen, informou que teria passado o link da Assembleia para um produtor rural que teria interesse em apresentar proposta de arrendamento aos credores, o senhor Cleber Bridi. Foi esclarecido que a participação do senhor Cleber seria admitida como ouvinte, e que apenas os credores têm direito de voz. Também foi esclarecido que não seria possível a votação da proposta nesta Assembleia. O Dr. Rogério, em nome da credora Cooperativa Tritícola Frederico Westphalen, passou à explanação da proposta de arrendamento. Em seguida, foi passada a palavra para o Dr. Mario Cesar Correa, representante da Monere Empresarial, gestora judicial, que expôs que atualmente está atuando como gestor judicial em seis recuperações judiciais, a maioria do ramo de laticínios. Explicou a atuação do gestor judicial, em caso de substituição dos administradores da recuperanda. Narrou que os projetos estão distribuídos pela região Sul do Brasil. Narrou que, após nomeação pelo Juízo, assumiu a gestão da Laticínio Seberi no meio da pandemia, que a recuperanda estava parada, sem funcionamento e sem licenças para operar regularmente. Narrou que credores extraconcursais estavam pleiteando a falência. Informou que a contabilidade da recuperanda estava parada desde 2019, que os documentos fiscais estão sumidos ou são inexistentes. Narrou que em janeiro de 2022 foi contratada nova contabilidade para realizar o serviço, em razão do extravio de documentos e demais problemas referentes à contabilidade da empresa. Disse que é possível cumprir com o prazo de 15 dias consignado para apresentação da documentação contábil, conforme concedido pela Administradora Judicial. Referiu ter sido realizado o arrendamento de caminhões da Laticínio Seberi, permitindo o recebimento de recursos pela empresa, de modo que foi possível a contratação de novo advogado para a representação da empresa. Ressaltou que a Monere é especializada no ramo de laticínios. Ressaltou que para se colocar a empresa em operação é necessária obtenção de recursos junto ao mercado para possibilitar a compra de insumos. Passou à exposição de que um grupo de produtores entrou em contrato com a gestora para propor um arrendamento das atividades. Fez considerações sobre o descumprimento do atual Plano de Recuperação

Judicial, ressaltando a necessidade de apresentação de novo plano. Disse que seria necessária nova diligência para verificação dos créditos, pois existiriam créditos fraudulentos. Referiu que a convolação da recuperação judicial em falência resultaria em valores pífios aos credores. Informou que somente na semana passada foi obtida a documentação para que a empresa volte às atividades. Encerrada a exposição do gestor judicial, a Administradora Judicial passou a palavra aos credores para eventuais questionamentos e considerações, sendo que, após, seria posta em votação a manutenção, ou não, do gestor judicial. Foi dada a palavra ao Dr. Rogério Santos, para exposição sobre a proposta de arrendamento. Iniciou saudando os presentes, prosseguindo narrando que a Cooperativa representa um universo de mais de quatro mil pessoas interessadas na recuperação judicial da Laticínio Seberi. Informou que alguns produtores rurais sinalizaram interesse na efetivação de arrendamento, o que possibilitaria juntar recursos para viabilizar o soerguimento da empresa recuperanda. Fez considerações sobre o atual estado do mercado de fornecimento de leite. Assinalou que a posição da credora Cooperativa Triticola Frederico Westphalen é de manter a gestora judicial nomeada, possibilitando a apresentação, nos autos, da proposta de arrendamento, sendo, então, possível analisar, num futuro momento, se a manutenção da gestora seria apropriada. O Banco Bradesco, pelo Dr. Ricardo Trindade, disse ter analisado o último relatório apresentado pela Monere. Questionou o gestor sobre as tratativas com fornecedores. A Monere respondeu que o único fornecedor que tem algum problema com a atual retomada das atividades pela recuperanda seriam os fornecedores de leite, motivo pelo qual a proposta de arrendamento se mostraria apropriada. Pontuou que tem contato com fornecedores parceiros, fruto de outros projetos do qual é encarregado, que poderiam auxiliar no fornecimento de insumos para a recuperanda. A Administradora Judicial questionou o gestor se há alternativas além do arrendamento para o prosseguimento das atividades. A Monere respondeu que não vê alternativa senão o arrendamento. A Administradora Judicial questionou sobre a existência dos alegados créditos fraudulentos e qual seria o embasamento da alegação. A Monere fez considerações sobre a existência desses créditos, se colocando à disposição da Administradora Judicial para auxiliar na apuração de tais créditos. A Administradora Judicial questionou como será feita a proposta de retificação desses créditos ditos fraudulentos ou inexistentes, sendo respondido pela Monere que se verificará forma jurídica mais adequada e se colocou à disposição para reunião pessoal com a Administradora Judicial. A Administradora Judicial ressaltou que sempre esteve à disposição e continua, tendo mantido contato com

a Monere. A Administradora Judicial questionou se mais algum credor gostaria de fazer uso da palavra. Não tendo havido interesse, foram feitos esclarecimentos e iniciada a votação para manutenção, ou não, do gestor judicial. Os votos foram tomados mediante chamada individual dos credores presentes e votantes. Finalizada a votação, a manutenção da Monere Empresarial como gestora judicial da recuperanda foi aprovada por 60,91% dos créditos presentes, conforme relação de votos anexa à presente ata. Houve ainda abstenções de voto dos credores Banco Bradesco S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. e Banco do Brasil S.A. A Administradora Judicial divulgou o resultado da votação, sendo mantida a gestora judicial no encargo. Foi questionado se algum credor gostaria de fazer alguma consideração. O Dr. Rogério renovou suas considerações anteriormente expostas. Os trabalhos foram suspensos para elaboração da ata. Finalizada a redação, lida a presente ata, que foi aprovada pelos presentes e assinada pelo Presidente da Mesa, Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, pela Gestora Judicial e por 02 (dois) credores de cada uma das classes presentes.

João Carlos e Fernando Scalzilli Advogados & Associados
Administradora Judicial

Secretário da Mesa
Banco Bradesco S.A.
p.p. Ricardo Ferreira Trindade

Monere Empresarial
Gestora Judicial
p.p. Mario Cesar Corrêa

Credor Classe II – Garantia Real
Banco do Estado do Rio Grande do Sul
p.p. Jorge Luiz Fuchs

Credor Classe II – Garantia Real
Caixa Econômica Federal
p.p. Jobair Bortolini

Credor Classe III – Quirografários
Banco Bradesco S.A.
p.p. Ricardo Ferreira Trindade

Credor Classe III – Quirografários
Globalfood Sistemas, Ingredientes e Tecnologia Para Alimentos Ltda.
p.p. Renata Bortolini de Queiroz

Credor Classe III – Quirografários
Cooperativa Tritícola Frederico Westphalen Ltda.
p.p. Rogerio Vargas dos Santos

Credor Classe IV – ME-EPP
Mecânica Diesel Roani Ltda.
(atual denominação da credora Luiz A. Roani & Cia Ltda)